



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13005.000508/2005-22
Recurso nº 01 Voluntário
Acórdão nº 3301-001.613 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de setembro de 2012
Matéria IPI
Recorrente ELISEU KOPP & CIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2002

MPF. ENVIADO VIA POSTAL PARA O DOMICÍLIO FISCAL DO CONTRIBUINTE. VALIDADE.

Súmula CARF nº 9: É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário

MULTA CONFISCATÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Súmula CARF nº 2: O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA TAXA SELIC.

Súmula CARF nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

[assinado digitalmente]

Rodrigo da Costa Pôssas

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 25/10/2012 por ANTONIO LISBOA CARDOSO, Assinado digitalmente em 03/06/20

13 por RODRIGO DA COSTA POSSAS, Assinado digitalmente em 25/10/2012 por ANTONIO LISBOA CARDOSO
Documento de 255 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <http://www.receita.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
Impresso em 19/06/2013 por LEVI ANTONIO DA SILVA - VERSO EM BRANCO

Relator

Relatório

3

Processo nº 13005.000508/2005-22
Acórdão n.º 3301-001.613

S3-C3T1
Fl. 604

exigência dos juros de mora pela taxa Selic, por ilegais e inconstitucionais, transcreve entendimento da doutrina e jurisprudência, em apoio aos seus argumentos. Ao final, requer a desconstituição total do crédito tributário, e que seja declarado insubsistente o auto de infração.

O acórdão recorrido foi no sentido de manter a exigência, conforme sintetiza a ementa do acórdão a seguir reproduzida:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Matéria não expressamente impugnada, torna-se definitiva na esfera administrativa.

NULIDADE DO LANÇAMENTO. MANDADO DE
PROCEDIMENTO FISCAL

Se na emissão do MPF-C, foram observadas as regras previstas na legislação de regência não há que se falar em nulidade do lançamento.

CRÉDITO BÁSICO.

Não comprovada a origem do lançamento de créditos no Livro Registro do IPI, sob título "outros créditos", após intimado pela fiscalização, procedente a glosa dos valores lançados.

CRÉDITO PRESUMIDO. ERRO DE CÁLCULO

Constatado o erro na base de cálculo do crédito presumido, cabível a revisão de ofício do cálculo.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido.

Cientificada em 15/04/2010 (AR – fl. 572), a Recorrente interpôs o recurso voluntário de fls. 576 e seguintes, aduzindo, em síntese, o seguinte:

Em sede de preliminar, reitera a arguição de nulidade do processo, visto que o MPF originário não contemplava o período pelo qual a empresa foi autuada — situação, diga-se, que causa repulsa no ordenamento pátrio, posto que fere o princípio da objetividade e da legalidade.

Sustenta que o contribuinte não foi formalmente notificado dos fatos contra os quais deveria lavrar sua defesa, alegando que enquanto o MPF principal foi recebido pelo Sr. Eliseu Kopp — sócio-administrador da empresa, aos demais não se apresenta qualquer identificação de quem os tenha recebido — não se podendo afirmar que a empresa deles tomou conhecimento.

De tal forma, não tendo ocorrido a formal notificação do contribuinte, o procedimento fiscal deve ser **DECLARADO NULO** de pleno direito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001

Autenticado digitalmente em 25/10/2012 por ANTONIO LISBOA CARDOSO, Assinado digitalmente em 03/06/20

13 por RODRIGO DA COSTA POSSAS, Assinado digitalmente em 25/10/2012 por ANTONIO LISBOA CARDOSO

Documento de 255 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://eac.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP16.1219.13403.DRV9. Consulte a página 3

Impresso em 19/06/2013 por LEVI ANTONIO DA SILVA - VERSO EM BRANCO

É o relatório.